

CONTRATO Nº 071-2023.
Dispensa de Licitação nº 025-2023 – Processo nº 073-2023.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ANDRÉ KUSSLER**, inscrito no CPF sob n.º 009.305.260-07 e no RG sob nº. 7093874944 e, **ROSANA CRISTINI IORA**, inscrita no CPF sob nº 021.250.530-04 e no RG sob nº 1098242579, residentes e domiciliados, na localidade de Boa Vista, distrito de Alfredo Brenner, interior de Ibirubá, de ora em diante denominada apenas como **LOCADORES**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 0,99 hectares, que se encontra dentro de uma área maior de 175.000m², localizada em Boa Vista, distrito de Alfredo Brenner, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 10.734, para a extração de saibro (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 23/05/2023 com término em 22/05/2024.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

Parágrafo Único – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, a efetuar a recuperação e nivelamento da área utilizada.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2098 Elemento: 339036.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 23 de maio de 2023.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

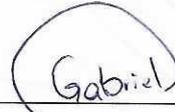

ANDRÉ KUSSLER


ROSANA CRISTINI IORA

Locadores.

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____